



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**LEI Nº 484/2021**

**DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE PELA ESSENCIALIDADE E NECESSIDADE JUNTO A SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar serviços médicos especializados e de serviços de apoio à saúde, em razão da essencialidade e necessidade desses serviços a serem oferecidos para a população, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades, constante no Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 2º:** As categorias funcionais, a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão terceirizadas conforme as categorias que segue:

- I – Serviços Médicos de Clínico Geral;
- II – Serviços Médicos de Auditor;
- III – Serviços Médicos de Anestesiologia;
- IV – Serviços Médicos de Cirurgião Geral;
- V – Serviços Médicos de Cardiologia;
- VI – Serviços Médicos de Dermatologia;
- VII – Serviços Médicos de Endocrinologia;
- VIII – Serviços Médicos de Gastroenterologia;
- IX – Serviços Médicos de Ginecologia;
- X – Serviços Médicos de Neurologista;
- XI – Serviços Médicos de Ortopedia;
- XII – Serviços Médicos de Pediatria;
- XIII – Serviços Médicos de Urologia;
- XIV – Serviços Médicos de Psiquiatria;
- XV – Serviços de Terapeuta Ocupacional;
- XVI – Serviços de Psicopedagogos;
- XVII – Serviços de Cirurgião Dentista;
- XVIII – Serviços de Enfermagem;
- XIX – Serviços de Farmacêutico;
- XX – Serviços de Fisioterapia;
- XXI – Serviços de Nutrição;
- XXII – Serviços de Psicologia;
- XXIII – Serviços de Fonoaudiologia;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

XXIX – Serviços de Medicina Veterinária;  
XXV – Serviços de Educador Físico;  
XXVI - Serviços de Assistente Social.

**Art. 3º:** A terceirização das categorias funcionais que trata o Artigo 1º desta Lei decorre da necessidade do atendimento da demanda da área da saúde pública em essencial dos serviços médicos especializados e de serviço de apoio a saúde do Município de Amarante do Maranhão.

**Art. 4º:** O processo de terceirização dos serviços descritos no Art. 1º desta Lei será precedido de Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 ou outro instrumento que vier substituí-lo.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,  
Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de julho de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLY GOMES MIRANDA**  
Prefeito Municipal